



MANEIRA ADVOGADOS

Boletim Jurisprudencial e Legislativo

Edição nº 16
Março - 2018

WWW.MANEIRA.ADV.BR

Boletim Jurisprudencial e Legislativo

Questões Tributárias Relevantes

Este boletim é desenvolvido pelos profissionais que integram a área Tributária do Maneira Advogados com o objetivo de manter seus leitores a par das alterações legislativas relevantes bem como dos julgamentos recentes tanto na esfera judicial quanto na administrativa.

CONTATO
contato@maneira.adv.br

RIO DE JANEIRO
Av. Rio Branco, 103, 5º andar,
Centro
Tel.: +55 21 2222-9008

SÃO PAULO
Rua Oscar Freire, 379, conj 131,
Jardim Paulista
Tel.: + 55 11 3062-2607

BRASÍLIA
SHS, Quadra 6, Conj. A, Sala 304, Ed.
Brasil XXI, Asa Sul
Tel.: +55 61 3224-2627

ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| Supremo Tribunal Federal | 4 |
| PIS/COFINS – Base de Cálculo – Exclusão do ICMS – Multa..... | 4 |
| ADI – LC 190/17 – Remissão | 4 |
| Superior Tribunal de Justiça | 5 |
| Taxa SISCOMEX – Retorno à origem | 5 |
| Mandado de Segurança – Extensão da decisão transitada em julgado..... | 5 |
| Conselho Administrativo de Recursos Fiscais | 6 |
| 1ª Turma da CSRF – Despesa com amortização de ágio – Não conhecimento do Recurso da Fazenda Nacional..... | 6 |
| 2ª Turma da CSRF – Contribuição ao SENAR – Natureza Jurídica – Imunidade exportação | 6 |
| 3ª Turma da CSRF – Denúncia espontânea – Importação – Registro da Declaração de Importação – Espontaneidade extinta | 6 |
| Acompanhamento Legislativo | 7 |
| Tributário | 7 |
| Legislação de Interesse Publicada | 8 |
| Soluções de Consulta de Interesse | 10 |
| Notícias de Interesse | 14 |

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

STF – A Primeira Turma do STF já tem aplicado o entendimento firmado quando do julgamento do RE nº 574.706/PR no sentido de que o ICMS não deve compor a base de cálculo para fins de incidência do PIS e da COFINS, independentemente da pendência do julgamento de Embargos de Declaração que objetivam a modulação dos efeitos. Foram julgados diversos processos da relatoria do Ministro Marco Aurélio, inclusive com imputação de multa e majoração de honorários recursais. RE 330.582, RE 352.759, AI 497.355, AI 700.220, RE 355.024, RE 362.057, RE 363.988, RE 388.542, RE 411.000, RE 412.130, RE 412.197, RE 430.151, RE 436.696, RE 437.817, RE 439.482, RE 440.787, RE 442.996, RE 476.138, RE 485.556, RE 524.575, RE 535.019, RE 461.802, RE 545.162, RE 545.163 e RE 572.429.

STF – Ajuizada ação direta de inconstitucionalidade dispositivos da Lei Complementar nº 160/17 e do Convênio ICMS 190/17, especificamente no que cuidam da remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

Autor da ação, o Estado do Amazonas suscita diversas violações constitucionais, dentre as quais se destacam a violação à autoridade do judiciário e ao necessário tratamento diferenciado da Zona Franca de Manaus. O relator da ação é o Ministro Marco Aurélio. Veja as peças [aqui](#). ADI 5902.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

STJ – A Segunda Turma do STJ deu continuidade ao julgamento do recurso especial onde é discutida a majoração da Taxa de utilização do SISCOMEX. O relator, Ministro Herman Benjamin, lembrou que seu voto foi proferido pelo provimento parcial do recurso da Fazenda Nacional, com retorno dos autos ao tribunal de origem para verificação da compatibilidade da nota técnica apresentada, a qual apresenta a atualização dos custos de operação e investimentos do SISCOMEX, com a majoração da taxa. Isso porque a taxa poderia ser reajustada conforme custos de operação. Na sequência, a Ministra Assusete acompanhou o relator e, abrindo divergência para negar provimento do recurso fazendário, votou o Ministro Mauro Campbell. Este ministro defendeu a impossibilidade de retorno dos autos em razão da adstrição pelo colegiado ao pedido da Fazenda de reforma do acórdão recorrido. O julgamento foi interrompido por pedido de vistas do Ministro Og Fernandes. REsp 1.659.074/SC.

STJ – A Segunda Turma do STJ deu início a discussão acerca da extensão da decisão transitada em julgada, proferida em sede de Mandado de Segurança, que reconheceu a incidência da COFINS restritivamente sobre a receita de “vendas de mercadorias e/ou serviços vinculados ao objeto social”. Ocorre que, no caso, quando da execução do julgando, suscitou-se dúvida acerca da inclusão das receitas financeiras na base de cálculo, tendo a contribuinte defendido que a sentença mandamental restringiu a abrangência e, por outro lado, a Fazenda defendeu a inclusão das receitas financeiras no conceito das receitas vinculadas ao objeto social do banco. Pediu vista regimental o relator, Ministro Herman Benjamin. REsp 1.702.014/RJ.



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª Turma da CSRF – Em mais um julgamento que versou sobre a dedutibilidade de despesas com amortização de ágio, o Recurso Especial da Fazenda não foi conhecido por unanimidade pela 1ª Turma da CSRF, que seguiu o voto do relator, cons. Luís Flávio Neto (Contribuintes) pela ausência de preenchimento do requisito de demonstração de similitude fática. Isto porque os paradigmas apontados pela Fazenda versavam (i) sobre transferência de ágio a outra empresa e (ii) sobre ausência de demonstração do laudo de expectativa de rentabilidade futura, questões sequer suscitadas na autuação do processo julgado. Processo nº 10425.720442/2011-08.

2ª Turma da CSRF – Em julgamento, a 2ª Turma da CSRF discutiu acerca da natureza jurídica das contribuições destinadas ao SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural) devidas por agroindústrias. No caso, a contribuinte alegou que se aplicaria a imunidade das receitas de exportação contida no art. 149, §2º da CF, uma vez que a contribuição ao SENAR teria natureza de contribuição social geral. Contudo, entendendo assistir razão à Fazenda Nacional, a relatora, Ana Cecília (Contribuintes), compreendeu que a contribuição ao SENAR se classificaria no rol das contribuições de interesse das categorias profissionais ou econômicas, o que afastaria a possibilidade da imunidade (que abrange as contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico). Neste sentido, o recurso foi conhecido por unanimidade e, quanto ao mérito, dado provimento por maioria, vencidas as conselheiras Patrícia Silva, Ana Paula Fernandes e Rita Bacchieri (Contribuintes). Processo nº 35373.001288/2004-18.

3ª Turma da CSRF – Por unanimidade de votos foi negado provimento a recurso do contribuinte que buscava a aplicação da denúncia espontânea no caso que envolve importação. Na situação, à unanimidade de votos, a turma entendeu que resta afastada a espontaneidade quando há o registro da declaração de importação, pois seria procedimento administrativo que caracterizaria o início do procedimento fiscal, conforme o disposto no art. 7º, do Decreto nº 70.235/72, combinado com art.102, do Decreto-Lei nº 37/66. No mesmo sentido, foi citado precedente do STJ (REsp 1.118.815) Processo nº 11613.000061/2006-89.



[Voltar ao índice](#)

ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO

Tributário – Aguarda apreciação no plenário o projeto de lei que revoga a CPRB prevista nos artigos 7º, 7º-A, 8º, 8º-A, 9º e 10 da Lei nº 12.546/2011. O projeto também procura revogar a alíquota adicional de 1% da COFINS-Importação, altera a sanção pelo descumprimento da obrigação de apresentar arquivos em meio digital e altera regras de compensação, sendo relevante a proposta de impedir a compensação de estimativas. A proposta tramitará, além da Comissão Especial, das Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; de Seguridade Social e Família; de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania. PL 8456/2017.



LEGISLAÇÃO DE INTERESSE

PUBLICADA

Lei nº 13.630, de 28.2.2018 - Altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) para 30 de abril de 2018.

Receita Federal - IN RFB Nº 1796/2018 - Altera as Instruções Normativas RFB nºs 1.415, de 4 de dezembro de 2013, 1.600, de 14 de dezembro de 2015, e 1.781, de 29 de dezembro de 2017, que dispõem sobre regimes aduaneiros especiais.

Receita Federal - IN RFB Nº 1797/2018 - Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.784, de 19 de janeiro de 2018, que regulamenta, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) instituído pela Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

Receita Federal - IN RFB Nº 1802/2018 - Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro).

Estado do RJ - Lei nº 7.891/2018 - Altera o artigo 30 da Lei Estadual nº 2657, de 26 de dezembro de 1996 que dispõe sobre o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e dá outras providências.

Estado do RJ - Lei nº 7.871/2018 - Dispõe sobre a responsabilidade por dano, na prestação indevida de serviços de telefonia móvel e fixa no Estado do Rio de Janeiro.

Estado de SP - Decreto nº 63.320/2018 - Divulga relação dos atos normativos referentes às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais de que trata o inciso I do "caput" da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017

Estado de SP - Decreto nº 63.319/2018 - Altera o Decreto 63.208, de 08 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a isenção e redução de base

de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de exploração ou produção de petróleo e gás natural.

Estado de SP – Lei nº 16.672/2018 – Altera a Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o tratamento tributário relativo às taxas no âmbito do Poder Executivo Estadual.



SOLUÇÕES DE CONSULTA DE INTERESSE

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF06 Nº 6003, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI). CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE. Na apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) não são considerados insumos, e, conseqüentemente, as despesas vinculadas à sua aquisição não geram direito à apropriação de créditos da referida contribuição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF06 Nº 6005, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS PARA REVENDA. ALÍQUOTA ZERO. FRETE. APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE. O frete contratado de pessoas jurídicas na aquisição de mercadorias destinadas à revenda e sujeitas à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep com alíquota zero não gera direito à apropriação de créditos da referida contribuição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF02 Nº 2003, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF EMENTA: PAGAMENTOS EFETUADOS POR PESSOAS JURÍDICAS A OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS. DISPENSA DE RETENÇÃO. A dispensa de retenção de imposto de renda na fonte, prevista no art. 67 da Lei nº 9.430, de 1996, aplica-se a cada pagamento ou crédito realizado pela pessoa jurídica a outra pessoa jurídica, levando-se em consideração o total pago ou creditado nessa ocasião, ainda que se refira a mais de um documento fiscal.

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF02 Nº 2004, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins EMENTA: RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS À PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DOMICILIADA NO EXTERIOR. INGRESSO DE DIVISAS. NÃO

INCIDÊNCIA. A receita oriunda da prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas, enquadra-se na hipótese de não incidência da Contribuição para a Cofins prevista no art. 6º, II da Lei nº 10.833, de 2003. Para caracterização do efetivo ingresso de divisas no País e enquadramento nos termos do art. 6º II, da Lei nº 10.833, de 2003, devem ser observadas as normas e procedimentos exigidos pela legislação do mercado de câmbio e capitais, sob a competência do Banco Central do Brasil (Bacen).

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF07 Nº 7002, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: REIDI. SUSPENSÃO. FRETAMENTO. TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS. É inaplicável a suspensão da Cofins incidente sobre a receita decorrente da prestação de serviços de fretamento, contratados por pessoa jurídica co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), para transportar os funcionários da obra de infraestrutura.

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF07 Nº 7005, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. VALE ALIMENTAÇÃO OU VALE-REFEIÇÃO. VALE-TRANSPORTE. FARDAMENTO OU UNIFORMES. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. As despesas decorrentes dos gastos com vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados direcionados exclusivamente à prestação de serviços de manutenção são aptas a gerar créditos da não cumulatividade da Cofins, com base no art. 3º, X, da Lei nº 10.833, de 2003. O direito ao crédito em referência não depende de a pessoa jurídica desenvolver, concomitantemente, as três atividades relacionadas naquele inciso. Caso os empregados atuem de forma indistinta no serviço de manutenção e em outras atividades não relacionadas no citado dispositivo, o crédito deverá ser calculado com base na ponderação dos dispêndios incorridos com vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação, uniformes ou fardamentos desses funcionários e as horas por eles efetivamente trabalhadas na atividade de manutenção. Por falta de previsão legal, não haverá o direito ao



crédito em comento para pessoa jurídica que empregar a mesma mão de obra, de forma indistinta e não segregada, na exploração das atividades de limpeza, conservação ou manutenção, e de outras atividades delas distinta.

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF10 Nº 10017, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Obrigações Acessórias SOBRE-ESTADIA DE CONTÊINERES. INCLUSÃO NO VALOR DO TRANSPORTE EM CONTÊINERES. OBRIGAÇÃO DE INFORMAÇÃO NO SISCOSEV. O valor pago ao transportador internacional a título de sobreestadia de contêineres (“demurrage”) é parte do valor de transporte de longo curso em contêineres e deve ser informado no Siscoserv no código 1.0502.14.90 da NBS.

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 13, DE 13 DE MARÇO DE 2018

IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ EMENTA PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA. MÉTODO PRL. AJUSTES. PREÇO LÍQUIDO DE VENDA. Os ajustes para fins de preços de transferência no método PRL devem ser calculados tendo por base o preço líquido de venda de acordo com a redação dada pela Lei nº 12.715, de 2012, ao art. 18, inciso I, da Lei nº 9.430, de 1996. Tal diploma alterador passou a admitir expressamente a exclusão dos descontos incondicionais concedidos, dos impostos e das contribuições incidentes sobre as vendas e das comissões e corretagens pagas do preço de venda para aplicação da margem de lucro fixa e posterior determinação do preço parâmetro.

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 16, DE 14 DE MARÇO DE 2018

IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ EMENTA : ADMINISTRADORES. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. DESPESA INDEDUTÍVEL. Devem ser adicionados ao lucro líquido do período de apuração, para fins de determinação do lucro real, as participações nos lucros da pessoa jurídica atribuídas a seus administradores, inclusive àqueles que tenham vínculo de emprego com a pessoa jurídica. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DA SOCIEDADE PAGA A DIRETOR ESTATUTÁRIO NÃO EMPREGADO. DEDUTIBILIDADE. Para fins de determinação do lucro real, ainda que inexistente a possibilidade de dedução da participação dos diretores estatutários nos resultados da sociedade, tem-se que, nos termos do art. 344 do Decreto nº 3.000, de

1999, é dedutível a contribuição previdenciária devida pela empresa em consequência da participação no lucro atribuída ao diretor não empregado, que é segurado obrigatório da previdência social na qualidade de contribuinte individual.

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 8, DE 08 DE MARÇO DE 2018

IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF EMENTA: RENDIMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS SUJEITOS A ALÍQUOTAS ESPECÍFICAS. SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE CARGAS. Estão sujeitas à retenção do Imposto de Renda na fonte as importâncias pagas ou creditadas a título de comissão em intermediação de negócios por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de agenciamento de cargas. Caso não haja a prestação de quaisquer dos serviços listados nos arts. 647 e 649 do Decreto nº 3.000, de 1999, não haverá a retenção na fonte do imposto de renda. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL EMENTA:SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE CARGAS. RETENÇÃO NA FONTE. NÃO INCIDÊNCIA. Caso não haja a prestação de quaisquer dos serviços listados no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, nem de quaisquer dos serviços listados no §1º do art. 647 do RIR/99, não haverá retenção na fonte da CSLL.

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 17, DE 20 DE MARÇO DE 2018

IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ EMENTA: CONSULTA CONHECIDA EM PARTE. ADOÇÃO DO VALOR JUSTO COMO CUSTO ATRIBUÍDO (“DEEMED COST”) DO ATIVO IMOBILIZADO. NEUTRALIDADE FISCAL DOS AJUSTES. Por via de regra, os ganhos e perdas de avaliação a valor justo não repercutirão efeitos tributários, desde que atendidas as exigências constantes dos arts. 13 e 14 da Lei nº 12.973, de 2014, regulamentados pelos arts. 97 a 104 da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017.



NOTÍCIAS DE INTERESSE

STF – Liminar suspende novas regras sobre incidência do ISS de planos de saúde e atividades financeiras

STF – 2ª Turma remete à instância de origem recursos sobre incidência de contribuição previdenciária patronal sobre férias

STF – ADI sobre isenção fiscal na Copa de 2014 é julgada prejudicada por perda de objeto

STF – 2ª Turma afasta reajuste da taxa de utilização do Siscomex

STJ – Empresa de transporte deve recolher contribuição previdenciária de 20% sobre frete pago a caminhoneiros autônomos

STJ – Primeira Seção fixa teses sobre correção e juros em condenações judiciais contra Fazenda Pública

TRF-1ª Região – Reconhecida dupla incidência de tributo cobrado sobre áreas total e desmembrada de espaço utilizado pela Infraero

TRF-1ª Região – Contribuição previdenciária não deve incidir sobre os valores das bolsas de estudo concedidas aos funcionários

TRF-1ª Região – Inscrição indevida de contribuinte em dívida ativa gera para a União o dever de indenizar

TRF-1ª Região – Sócios de empresa são absolvidos da acusação de apropriação indébita previdenciária devido a grave situação financeira enfrentada

TRF-1ª Região – Deve ser demonstrada falta de certeza e liquidez para que seja admitida exceção de pré-executividade de dívida fiscal

Câmara dos Deputados – Projetos na Câmara serão submetidos a análise prévia do impacto fiscal

Câmara dos Deputados – Plenário aprova pedido de urgência para projeto sobre desoneração da folha

Câmara dos Deputados – Projeto limita concessão de parcelamentos de dívidas tributárias



[Voltar ao índice](#)

Câmara dos Deputados – Governo e indústria defendem incentivos fiscais para pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias

Câmara dos Deputados – Relator de comissão especial defende tributação de aplicativos de aluguel por temporada

Câmara dos Deputados – Tabela do Imposto de Renda poderá ser corrigida anualmente

Câmara dos Deputados – Relator propõe correção da tabela do Imposto de Renda pela inflação

Senado Federal – Após 30 anos, sistema tributário exige mudanças para ajudar país a crescer

Receita Federal – Receita Federal publica interpretação envolvendo dedutibilidade de perdas no recebimento de crédito

Receita Federal – Repetro, Repetro-Sped e Admissão Temporária são alterados

Receita Federal – Decreto elimina distorções tributárias em remessas ao exterior

PGFN – Abertas as inscrições para audiência pública que vai debater novo modelo de cobrança da dívida ativa da União

PGFN – Prazo para adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural é prorrogado até 30 de abril

ALERJ – Presidente em exercício da ALERJ recebe sindicalistas para debater Repetro

ALERJ – ALERJ propõe união em defesa dos municípios produtores de petróleo

ALERJ – Problemas na arrecadação do setor do petróleo são apontados na ALERJ

ALERJ – Agora é lei: mudanças sobre o controle de incentivo fiscal

